



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 16/2022

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Marcos Davi Neves			CPF/CNPJ: 897.762.166-68				
Endereço: Rua São José, nº 222			Bairro: Centro				
Município: Couto de Magalhães de Minas		UF: MG		CEP: 39.188-000			
Telefone: (38) 988380848		E-mail: penidotma@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Sítio Grizorte			Área Total (ha): 28,1141				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Diamantina/MG				
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 670124.47		Y: 8045492.44			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3121605-4269.9D98.FD2E.4E35.87AE.B8C2.A818.8E77							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,00		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						Fuso	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,00		ha	23k	669761.49	8045266.28
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)		
Cafeicultura		G-01-03-1			8,00		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado		Cerrado Sensu Stricto		-	8,00		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		245,36	m³		
1. HISTÓRICO							

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2021;

Data da vistoria: 17/01/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 16/03/2022; 27/06/2022 e 29/06/2022;

Data de emissão do parecer único: 29/08/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (36451172) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **8 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Cafecultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra em **dispensada de licenciamento** (36451173).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Grizorte** é de posse de **Marcos Davi Neves, CPF nº 897.762.166-68**, tem área total de **28,1141 ha** (equivalente a aproximadamente **0,7029 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado, Campo e Campo Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (43641108) do imóvel pela Engenheira Florestal Tamires Mousslech Andrade Penido, CREA MG0000233929D , ART MG20210506120 (48716221), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-4269.9D98.FD2E.4E35.87AE.B8C2.A818.8E77;

- Área total: 28,1141 ha;

- Área de reserva legal: 5,8006 ha;

- Área de preservação permanente: 3,1360 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 5,8006 ha;

() A área está em recuperação: 0 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0 ha;

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **APROVA-SE o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo posseiro do imóvel, Marcos Davi Neves, **CPF nº 897.762.166-68** (36451178), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Cafecultura. A área requerida possui 8 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendia - PUP Simplificado (48716216) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área,

análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Tamires Mousslech Andrade Penido, CREA MG0000233929D , ART MG20210506120 (48716221).

4.1 PUP Simplificado:

Uma vez que a área de intervenção requerida possui menos de 10 ha, nesse caso 8 ha, foi apresentado PUP simplificado em conformidade com a resolução vigente na data de protocolo do processo. Visto que não é necessário a apresentação de inventário florestal, para a quantificação do rendimento lenhoso na área adotou-se 30,67 m³/ha, considerando a tipologia Cerrado Sensu Stricto, conforme o Decreto 47.838 de 9 de janeiro 2020, em seu código de infração 302 traz que o rendimento lenhoso para Cerrado Sensu Restrito. Foi apresentado um inventário florestal apenas para fins qualitativos

O método de amostragem definido foi o ACS - Amostragem Casual Simples e no total foram alocadas 4 parcelas de 20 x 20 m (400 m²), aleatoriamente distribuídas na área de interesse.

Para proceder às análises fitossociológicas, foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Htotal (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na área. Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os citados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 13 de agosto de 2013. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de CAP ≥ 15,7 cm (que representa o diâmetro mínimo igual a +/- 5,0 cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológica através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica obteve-se valores separados.

Na área de amostragem foram amostrados 220 indivíduos divididos em 22 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. O resultados dos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon (H') e Pielou (J'), foram de 2,89 e 0,87. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 0,3738 m².

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Emmotum nitens*, *Bowdichia virgilioides* e *Erythroxylum deciduum*.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa, quanto absoluta foram: *Erythroxylum deciduum*, *Antonia ovata*, *Eriotheca pubescens* e *Heteropterys byrsonimifolia*.

Em relação a distribuição diamétrica, a maioria dos indivíduos amostrados, 161, estão inseridos na classe de menor diâmetro, 5 a 10 cm de DAP. O padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J invertido") deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos nas primeiras classes de DAP.

Conforme disposto no item 7.4, o cronograma de execução das atividades será o seguinte:

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Obtenção da DAIA					
Elaboração do Projeto					
Quebra do Mato					
Derrubada e destoca					
Transporte					
Destinação do produto florestal					

O rendimento lenhoso gerado pela intervenção será utilizado internamente no próprio imóvel.

Em vistoria, o analista ambiental e servidor do IEF, Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, caracterizou parte da área requerida como uma fragmento de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, que foi contestado pela Engenheira Florestal, Tamires Penido, responsável pelos estudos propostos, por meio de documento protocolado denominado "JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO COMO CERRADO / PROCESSO Nº 2100.01.0062052/2021-89" (48891132).

Em sua análise, "a área do empreendimento refere-se à fitofisionomia de Cerrado, conforme observado pela composição florestal da área que apresenta árvores tortuosas, sem presença de serapilheira e ausência de cipós. Ainda não se observa na referida área o fechamento do dossel mesmo que haja presença de árvores aleatoriamente distribuídas na área com altura de até 10 metros. A composição florística da área não é típica de áreas de transição ou de Floresta Estacional Semi-Decidual (FESD) podendo sim ocorrer naturalmente no bioma Cerrado conforme observado na tabela 01. Sendo assim, essas características supracitadas não caracterizam a área de interesse como Floresta Estacional Semi-Decidual (FESD). Ademais, corrobora-se a isso a classificação do IDE-SISEMA como área de Cerrado,"

Analisando os dados do inventário qualitativo realizado, das 22 espécies observadas, apenas 1 tem ocorrência somente no bioma Mata Atlântica, a espécie *Xylopia brasiliensis*, conforme dados disponíveis na plataforma REFLORA (29/08/2022).

Próximo a coordenada informada no Relatório de Vistoria (41823032), na coordenada UTM|SIRGAS2000|23K X: 669716 / Y: 8045155, como sendo um fragmento de FESD, foi lançada a parcela 3, para avaliação qualitativa da vegetação. Conforme dados apresentados, o único indivíduo amostrado da espécie citada anteriormente, com ocorrência apenas no bioma Mata Atlântica, ocorre nessa parcela.

Analisando também a vegetação no entorno da área em questão, não observa-se fragmentos próximos de FESD, e de acordo com dados fornecidos pelo IDE-SISEMA (29/08/2022), além da área estar inserida nos limites do bioma Cerrado, a propriedade apresenta características das fitofisionomias de Cerrado, Campo e Campo Cerrado.

Deste modo, considerando o exposto, acata-se a justificativa de enquadramento proposta pela responsável técnica, e considera-se que a área requerida possui vegetação de fitofisionomia características do bioma Cerrado.

Sendo assim, **APROVA-SE o PUP Simplificado.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401106468295, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 8 ha, no valor de R\$ 520,61.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901106472185, referente a 245,36 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1354,78.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 245,36 m³ é de **R\$ 7.022,64** (sete mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118207

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;

- Número do documento: Licença - CHAVE DE ACESSO: 17-68-66-7D.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 17 de janeiro de 2022, às 10h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "**SÍTIO GRIZORTE**", de propriedade da Sr. **MARCOS DAVI NEVES**, localizada no município de Diamantina/MG. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 8,00 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **agricultura**. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada pelas consultoras Tamires Mousslech Andrade Penido e Talita de Assis Amaral, e pelo proprietário, Sr. **MARCOS DAVI NEVES**, que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019) em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas. É possível notar também, através dos métodos de fotogrametria e foto interpretação a ocorrência de uma Área de Preservação Permanente - APP ao norte do imóvel, nos limites da propriedade que não foi identificada no processo.

A vistoria teve início num ponto mais alto da propriedade, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 670055/ Y: 8045310, de onde foi possível observar tanto a Reserva Legal - RL, recoberta por vegetação de Cerrado típico em bom estado de

conservação. Foi observada a Área de Preservação Permanente -APP e confirmada pelo sr. **MARCOS DAVI**, localizada nos limites da propriedade. A área foi fotografada e solicitada a retificação da APP e no caso a sobreposição que haverá com a RL.

A vistoria foi direcionada para a Área Diretamente Afetada - ADA, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 670031 / Y: 8045304, nos limites da área de intervenção, onde possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico. As árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de aproximadamente 3 metros (m), ocorrendo de forma espaçada com a vegetação arbustiva, além de alguns espécimes arbóreos que se sobressaem em relação a altura. No ambiente, há ocorrência de cipós e um arbusto conhecido como "angiquinho". Foram observadas algumas espécies arbóreas como: *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Ocotea aciphylla* (Canela), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo) e *Erythroxylum deciduum* (Murici de viado). É encontrada na área uma serrapilheira rala, e o solo tem características argilosas.

A vistoria teve continuidade na ADA, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 669716 / Y: 8045155, onde possui vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 5 metros (m), ocorrência de cipós e serrapilheira rala. O solo na região possui características argilosas. Foram observadas algumas espécies arbóreas como: *Copaifera langsdorffii* (Pau d'oleo), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira), *Emmotum nitens* (Maria Mulata), Pera glabrata (Pingo d'água) e *Plathymenia reticulata* (Vinhático). É encontrada na área uma serrapilheira rala, e o solo tem características argilosas.

Devido tal situação será necessário a realização de um inventário florestal para que seja caracterizado o estágio sucessional da vegetação.

No caminhamento feito na área, não foram observadas espécies da flora, ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 11h30 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana (chapada) a montanhosa;

- Solo: Cambissolo Háplico;

- Hidrografia: O Sítio Grizorte está localizado na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Preto (JQ2). Dentro da propriedade existem alguns cursos d'água sem denominação, que são afluentes do Rio Preto/Araçuai.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

O município de Diamantina está inserido no Bioma Cerrado. O bioma Cerrado apresenta formações florestais nativas. O local em estudo pode ser classificado como Cerrado Strictu Senso. O cerrado apresenta árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas.

Em vistoria foram observadas as seguintes espécies: *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Ocotea aciphylla* (Canela), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo) e *Erythroxylum deciduum* (Murici de viado)

- **Fauna:**

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal.

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo II) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que de acordo com o Relatório de Vistoria parte da área requerida tratava-se de um fragmento de FESD, considerando que a responsável técnica contestou essa classificação e apresentou documento visando justificativa de enquadramento da vegetação para fitofisionomia do bioma Cerrado, e considerando ainda que, após análise dos documentos, estudos apresentados, e análise de imagens de satélite, aceitou-se o enquadramento proposto.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não foi constatado presença de espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Cafeicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Perda da biodiversidade pela supressão da vegetação;
- Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;
- Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat;
- Aumento na perda e compactação do solo;
- Emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído durante limpeza da área;

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Por se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 8,00 hectares com o intuito de execução do projeto de plantio de cultura agrônômica, do gênero *Coffea* (Café), listada na DN 217, sob o código G-01-03-1 - (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

O imóvel possui área total de 28,1141 (ha) e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 12 de agosto de 2013, dentre os quais se destacam, o Requerimento (43641105), os documentos pessoais do Requerente (36451177), bem como o Documento que comprova propriedade ou posse (36451185), Plano de Utilização Pretendida Simplificado (43641114), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante ofício IEF/NAR SERRO nº 4/2022 (41823152) que solicitou: 1) Apresentar Inventário Florestal; 2) Apresentar Requerimento de Intervenção retificado; 3) Apresentar Cadastro Ambiental Rural -CAR retificado; 4) Apresentar Planta de Uso e Ocupação do Solo retificado; 5) Apresentar Arquivos Digitais em formato shapefile (.shp); 6) Apresentar Plano de Utilização Pretendida- PUP retificado; 7) Apresentar Planilha de Campo em formato excel (.xls), os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (43641105), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (41823032) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, conforme seu artigo abaixo

Art. 2º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento seja definido nas classes 1 a 6. (grifo nosso);

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23118207, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado em toda a área de intervenção a ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 em seu artigo 9º, a apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares. Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 8,00 ha, sendo esta inferior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo requerente (43641114) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (43641107), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (36451200) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 245,36 m³ de lenha de floresta nativa (36451203).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem

e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 30 de novembro de 2021 (38860590), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **8 ha**, requerido por **Marcos Davi Neves**, CPF nº **897.762.166-68**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado "**Sítio Grizorte**", município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **245,36 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado no próprio imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 245,36 m³ de lenha de floresta nativa de R\$ 7.022,64 (sete mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Junto a supressão.
2	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome:** Mariana Miranda Andrade**MASP:** 1523765-4**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária**MASP:** 1529727-8**Nome:** Paloma Heloísa Rocha**MASP:** 1459831-2

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 30/08/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52107651** e o código CRC **8163B3BA**.